



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

PARECER N.º 230/2025
AO PROJETO DE LEI N.º 0533/2025
AUTOR: VEREADOR LÉO COUTO
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

*Considera de Utilidade Pública a
Associação Instituto Povos.*

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 533/2025, da lavra do Vereador Leo Couto, que visa considerar a Associação Instituto Povos como de utilidade pública. Anexo ao processo encontra-se a documentação especificada no artigo 2º da Lei 7370/1993.

Após a leitura em plenário o processo foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e distribuído a este relator.

Suscinto o relatório, passemos à análise da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

O próprio autor justifica sua pretensão, dentre outros argumentos, da seguinte forma:

“Iniciada oficialmente em 2022, a Associação tem como objetivo promover a inclusão e o bem estar de pessoas mais vulneráveis, por meio de atividades voltadas ao desenvolvimento social, educacional e esportivo, com ênfase na qualificação profissional e no esporte como ferramentas de integração e crescimento.

Para além disso tem projetos que buscam o envolvimento de crianças e adolescentes em atividades que fomentam o pertencimento às suas comunidades e a trocas culturais, como formas de desenvolvimento da socialização comunitária.

Mais recentemente tem desenvolvido trabalhos específicos visando a inclusão e o desenvolvimentos de pessoas com o espectro autista, através de atendimento por equipes multidisciplinares, com foco inclusive nas famílias e responsáveis.



CÂMARA DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Outro vértice de atuação do Instituto Povos é o desenvolvimento e qualificação de jovens e adultos para o mercado de trabalho através da capacitação em vendas, prestação de serviços, estética, dentre outras."

O histórico das atividades desenvolvidas pela Associação Instituto Povos, bem relatados pelo ilustre proponente, são facilmente comprovadas pela documentação acostada ao processo legislativo, nos termos previstos no artigo 2º da Lei 7370/1993.

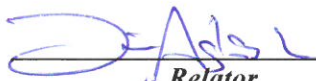
Ademais a associação encontra-se em situação contábil regular, conforme demonstrativos igualmente anexados.

Nesse diapasão, tendo em vista o desenvolvimento de atividades sociais essenciais à diminuição das desigualdades e ao atendimento da população vulnerável e, ainda, o condão inclusivo da associação em comento, entendemos por perfeitamente viável a presente propositura.

III - CONCLUSÃO

Assim, a luz das normas regimentais e legais já expostas, e por tudo mais que possa ser aplicado ao presente caso, somos pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, submetendo-se à consideração desta Douta Comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 10 DE Setembro DE 2025.



Relator
Vereador Aglaylson





Presidente